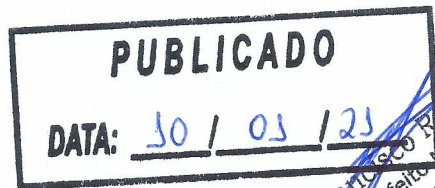


DECRETO Nº 001/2022.

10 DE JANEIRO DE 2022.



Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

“DISPÕE SOBRE A NULIDADE DAS PROGRESSÕES E A RECOLOCAÇÃO DOS SERVIDORES ELIETE E ANTÔNIO A SUA CLASSE E NÍVEL ANTERIORMENTE OCUPADOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

CONSIDERANDO, o ofício do Ministério Público Estadual nº 231/2021/14ªPJ/ARG/MPE/TO, Diligência 16554/2021, que oficializou o Município de Aragominas – TO, apresentando a ilegalidade na progressão concedida aos professores Antônio Libânio dos Reis e Eliete Alves de Melo;

CONSIDERANDO, que o ofício do Ministério Público apresenta que durante seus mandatos eletivos, os professores Eliete Alves de Melo e Antônio Libânio dos Reis, anotaram para si benefício de progressão funcional sem que ocorresse avaliação funcional, estando afastados de seus cargos efetivos;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 291/2010 (PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - dos Profissionais do Magistério do Município de Aragominas), estipula em seu artigo 7º requisitos legais para a promoção dos servidores regidos pela Lei;

CONSIDERANDO, que o artigo 7º da Lei Municipal nº 291/2010, estipula que “Art.7º - Promoção é a passagem do titular de cargo da carreira de uma classe para a outra imediatamente superior.

§1º - A promoção **decorrerá de avaliação que considerará o desempenho**, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo da carreira.

§2º - **A promoção será concedida ao titular do cargo de magistério que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício** e alcançado o número de pontos estabelecidos pela comissão de gestão do PCCR”;

CONSIDERANDO, que os professores citados não exerceram os requisitos citados na Lei Municipal nº 291/2010.

CONSIDERANDO, que o piso nacional da educação, a Lei nº 11.738/2008, prevê “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no

parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal”, e havendo Lei Municipal que estipula as progressões para a classe que os professores estão inseridos;

CONSIDERANDO, que o Município de Aragominas – TO, possui poucos recursos, que a falta/economia de qualquer valor já é meio para implementar ações no Município.

CONSIDERANDO, a ilegalidade e a imoralidade do ato citado, posto que sabido pelos professores que afastados da sala de aula não poderia progredir.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado a **NULIDADE DO ATO QUE CONCEDEU PROGRESSÃO** aos professores **ELIETE ALVES DE MELO** e **ANTÔNIO LIBÂNIO DOS REIS**, retornando-os ao nível e letra outrora ocupados, sem prejuízo das progressões que possuíam antes do **DECRETO SEMED nº 02/2019**, de 14 de outubro de 2019, uma vez não foram encontradas as avaliações de desempenho, requisito fundamental para a concessão da progressão;

Art. 2º - Tratando-se de ato que causa danos ao erário, fica decretado a devolução dos proventos recebidos ao erário público.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **DECRETO SEMED nº 02/2019**, de 14 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO



FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL